



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 023/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 1.232.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequação na descrição da nomenclatura do programa orçamentário, que anteriormente contemplava apenas a Proteção Social Básica, sendo necessária sua atualização para incluir também as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A referida adequação faz-se necessária tendo em vista que o programa em questão é utilizado para o repasse de subvenções sociais às instituições que executam serviços socioassistenciais no Município, havendo, entre essas entidades, instituições que atuam tanto na média quanto na alta complexidade, o que exige a correta classificação orçamentária das despesas.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica aumento de despesas, sendo realizada mediante anulação de dotação orçamentária, apenas com o objetivo de ajustar a nomenclatura programática para refletir adequadamente as ações desenvolvidas e possibilitar a regular execução dos repasses às entidades assistenciais.

Diante da necessidade de adequação da classificação orçamentária e da continuidade dos repasses às instituições, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 16 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito especial* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R\$ 1.232.700,00 para adequação da nomenclatura programática das ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito especial, no valor de R\$ 1.232.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.15			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.15.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0018.2037			GESTÃO DA PROT.SOCIAL ESP. MÉDIA/ALTA	
	Esp	1	3.3.50.43 COMPL.	
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.232.700,00

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R\$ 1.232.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.15			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.15.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0018.2036			GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	493	1	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.232.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 2º Em consonância ao disposto no art. 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de março de 2026.

JOSE CARLOS TIVERON
Prefeito do Município